



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer ao Veto Parcial do Projeto de Lei nº 139 de 2023



## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO VETO PARCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 97 DE 2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA.**

### **PROCESSO Nº 139 DE 2023.**

Em estrita conformidade com as diretrizes normativas estabelecidas no artigo 191 da Resolução n.º 276, datada de 09 de novembro de 2010, a Comissão de Justiça e Redação desempenha sua nobre função ao apresentar o parecer em relação ao veto parcial ao Projeto de Lei nº 139 de 2023. O mencionado projeto tem sua autoria atribuída ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva.

Cumprе ressaltar que o Vereador Marcos Paulo Cegatti, digno ocupante da presidência da Comissão de Justiça e Redação, assume a destacada posição de relator nesse contexto, incumbido da responsabilidade de analisar minuciosamente o conteúdo do presente parecer.

### **I. Exposição da Matéria**

Destaco, inicialmente, que o poder de veto atribuído ao Prefeito Municipal é uma prerrogativa conferida pelo art. 66, § 1º, da Constituição Federal, estendido ao Município em conformidade com o princípio da simetria, e conforme o disposto no art. 55, §1º, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Nesse contexto, conforme se depreende do conteúdo desse dispositivo constitucional, o veto a um projeto de lei ocorre nos casos em que o Chefe do Poder Executivo o considera, total ou parcialmente, inconstitucional ou em desacordo com o interesse público.

Refere-se ao veto promulgado pelo Prefeito Municipal à Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 97 de 2023, proposta pelo respeitável vereador Luís Roberto Tavares. A referida emenda obteve aprovação com 8 votos favoráveis e 6 votos contrários durante a 33ª Sessão Ordinária, ocorrida em 09 de outubro de 2023.

A emenda apresentada ao Projeto de Lei que é objeto deste Veto Parcial, propondo a adição do inciso IX ao art. 8º, com a inclusão do Código Sanitário como requisito para a



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer ao Veto Parcial do Projeto de Lei nº 139 de 2023



regularização de construções clandestinas e/ou irregulares. Em princípio, reconheço a relevância dessa proposta, resultado de um louvável esforço desta Casa Legislativa em busca de soluções benéficas para a população.

O Estado de São Paulo promulgou a Lei Estadual nº 10.083 em 1998, que estabelece requisitos para a proteção, promoção e preservação da saúde em atividades relacionadas à saúde e meio ambiente. A inclusão do dispositivo proposto no Projeto de Lei como um requisito adicional para a regularização cria um conflito de competência entre as esferas municipal e estadual. Esse conflito pode resultar em contradições normativas e dificuldades na efetiva aplicação da lei, prejudicando a segurança jurídica e a eficiência na gestão pública.

## II. Do mérito e conclusões do Relator

Após uma minuciosa análise da matéria em questão, verificamos que os requisitos de constitucionalidade foram integralmente atendidos, estando em conformidade com os preceitos legais necessários para sua continuidade.

É relevante destacar que o trâmite da propositura está em estrita conformidade com os termos estabelecidos na Resolução n.º 276, datada de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno). Sendo assim, o veto segue o Regimento desta Casa de Leis e os demais dispositivos legais aplicáveis. Quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, não identificamos quaisquer conflitos com o ordenamento jurídico vigente, não havendo indícios de inconstitucionalidade.

## IV. Decisão do Relator

Dessa forma, esta Relatoria, após meticulosa análise, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios de inconstitucionalidade que possam prejudicar a sua



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer ao Veto Parcial do Projeto de Lei nº 139 de 2023

tramitação. Baseado nessa análise minuciosa, é com satisfação que este parecer é apresentado. A ausência de impedimentos de ordem constitucional e legal confirma a sua plena adequação ao ordenamento jurídico e às políticas públicas do município. Portanto, a recomendação é de que este Plenário aprecie a presente proposição com vistas ao benefício da coletividade e ao aprimoramento da infraestrutura urbana de nossa estimada cidade de Mogi Mirim.

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**  
*Presidente CJR/Relator*

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO VETO PARCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 97 DE 2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA.**

A Comissão Permanentes de Justiça e Redação formaliza o presente Parecer, no qual se manifesta de modo **FAVORÁVEL** à apreciação do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 97 de 2023.

A nossa decisão, respaldada em criteriosa análise técnica e na escrupulosa observância das normas e diretrizes pertinentes, ratifica a plena adequação e legalidade da proposição, conferindo-lhe um selo de aprovação em consonância com os interesses da comunidade





Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer ao Veto Parcial do Projeto de Lei nº 139 de 2023

mogimiriana. A tramitação deste projeto se apresenta como um passo significativo em direção ao progresso e ao desenvolvimento ordenado de nossa estimada cidade, demonstrando que os Poderes Legislativo e Executivo estão alinhados em prol do bem-estar e da qualidade de vida de nossos munícipes.

Portanto, com base nessa análise técnica e criteriosa, a Comissão Permanente manifestam o seu Parecer FAVORÁVEL, em sintonia com o desejo de contribuir para o avanço e o aprimoramento de nossa amada Mogi Mirim.

**Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**  
Presidente/Relator

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**  
Vice-Presidente

**Vereador Márcio Evandro Ribeiro**  
Membro



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 4MZ2-8A77-3CWT-N7JH



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4MZ28A773CWTN7JH>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 4MZ2-8A77-3CWT-N7JH**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 4MZ2-8A77-3CWT-N7JH